



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Cria o cargo de Assistente Social no Departamento de Água e Esgoto – DAE para atendimento às atividades do Projeto de Trabalho Técnico Social e da outras providências”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assistente Social, para atendimento das atividades do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, das prerrogativas da Portaria nº 168 de 03 de outubro de 2011, Instrução Normativa n.º 08/2009 e Portaria n.º 464, de 25 de julho de 2018 do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. As descrições das atribuições do Assistente Social, quantitativos e remuneração a que se refere o caput deste artigo, estão relacionadas no Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 2º. A contratação para o exercício do cargo a que se refere o art. 1º, será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, promovido pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE.

Parágrafo Único. O regime de contratação será pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGA	C.H. SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
Assistente Social	- Ensino Superior Completo em Serviço Social; - Registro no Respectivo conselho Regional da profissão	01	30 horas	Padrão 11 R\$ 3.980,31

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Categoria funcional: Assistente Social.

Atribuições:

A) Descrição Sintética: Elaborar, coordenar e executar programas e projetos no âmbito de atuação do serviço social, nas diferentes políticas públicas, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades da Autarquia.

B) Descrição Analítica: Elaborar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e projetos sociais da administração pública nas diversas áreas de atuação (recursos humanos, saúde, educação, assistência social, habitação, entre outras); encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações; acompanhar casos de atendimento sócio familiar, prestando orientações; assessorar professores e coordenações pedagógicas; realizar visitas domiciliares; realizar estudos socioeconômicos para fins de benefício e serviços sociais; realizar vistorias, auditorias, perícias técnicas e relatórios sociais sobre a matéria do Serviço Social na sua área de atuação; desenvolver projetos que contribuam para a qualidade de vida dos servidores municipais, bem como acompanhar situações relacionadas ao trabalho, saúde e dificuldades socioeconômicas dos mesmos; treinar, avaliar e supervisionar estagiários de Serviço Social; organizar cursos, palestras e reuniões com comunidade; atuar em projetos sociais do PAC (PTTS), orientando e buscando inclusão social de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social; orientar e encaminhar os cidadãos para a utilização de recursos e serviços públicos, comunitários ou particulares; elaborar quesitos em processos judiciais; desenvolvendo tarefas previstas no regulamento da profissão; atuar em equipe multidisciplinar; executar tarefas compatíveis com o exercício da função, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Dirigir Veículos oficiais da Autarquia.

Requisitos adicionais:

b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, sábados, domingos e feriados;

c) No exercício das atribuições do cargo, poderá, quando autorizado, conduzir veículos da Autarquia, desde que habilitado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Cria o cargo de Assistente Social no Departamento de Água e Esgoto – DAE para atendimento às atividades do Projeto de Trabalho Técnico Social e da outras providências”***.

Considerando a Portaria n.º 411 de 28 de agosto de 2008, que dispõe do Manual de Instruções para a Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das cidades inseridos no programa PAC; e exige a atuação de um profissional da área de serviço social, nos projetos do PAC.

Considerando a Instrução Normativa n.º 8 que regulamenta o trabalho social nas ações e programas geridos pelo Ministério das Cidades no PAC, em todo Brasil (NI, n. 8, 2009), que trata especificamente do desenvolvimento do trabalho social nos projetos de habitação de interesse social incluídos no Programa;

Considerando as prerrogativas da Portaria n.º 168 de 03 de outubro de 2011, que torna necessária a implementação do Projeto Técnico de Trabalho Social - PTTS, com o objetivo de desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva das famílias beneficiárias na implementação do Projeto, através de atividades que promovem a inclusão social e produtiva, tendo em vista garantir a habitabilidade familiar e comunitária;

Considerando, o disposto no art. 2º, II, da Portaria n.º 464, de 25 de julho de 2018 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades;

Considerando a necessidade de atuação dos profissionais da área de Assistência Social nos Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, buscando efetividade na integração das ações a partir da articulação dos saberes, na perspectiva do desenvolvimento social cujas ações possam assegurar os direitos sociais às famílias atendidas por meio do acesso aos serviços públicos de saneamento;

Considerando o cargo como uma demanda profissional de fundamental importância para a execução e gerenciamento dos projetos de infraestrutura de saneamento que compreendem o PAC;

Considerando que as ações previstas no Programa devem ser efetivamente implementadas com qualidade;

Considerando que as ações propostas levarão aos beneficiários (as) aquisição de conhecimentos sobre educação ambiental, saúde, mobilização comunitária e informações sobre acesso a bens e serviços;



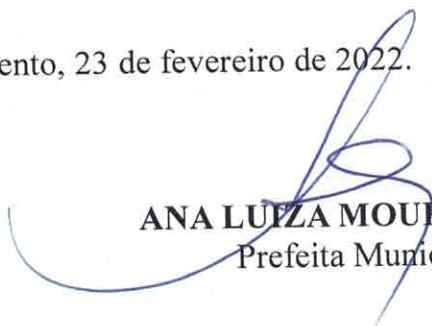


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Considerando que o papel do profissional de Assistência Social é imprescindível para a execução do Projeto de Trabalho Técnico Social para com as comunidades de Sant'Ana do Livramento,

Entende-se imprescindível a criação do cargo de Assistente Social, observado o interesse público de que trata a legislação, de forma que solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sant'Ana do Livramento, 23 de fevereiro de 2022.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal





setordesaneamento dae <setordesaneamento@daelivramento.org>

CE GIGOVSM/RS 0489/2022 - Acordos realizados na Reunião do TTS CT 350.927-93 - AMPLIACAO DO SERVICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO**GIGOVSM01 - Financiamento e Negócios** <gigovsm01@caixa.gov.br>

8 de fevereiro de 2022 16:41

Para: "setordesaneamento@daelivramento.org" <setordesaneamento@daelivramento.org>, "laiefervieira.aluno@unipampa.edu.br" <laiefervieira.aluno@unipampa.edu.br>, Adriana Menezes Fernando Couto <pac12.dae@gmail.com>, Izabel Alvarez <izabeldac@hotmail.com>, Simone gonçalves <simonegalbornoz@gmail.com>, "setorprojetoslvto@gmail.com" <setorprojetoslvto@gmail.com>
Cc: Paulo Augusto Schade <paulo.schade@caixa.gov.br>, Jose Alcivio Della Pace Rivas <jose.rivas@caixa.gov.br>, GIGOVSM05 - Supervisão Representantes CAIXA <gigovsm05@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

PM de Santana do Livramento

Departamento de Água e Esgotos/DAE

Prezados(as),

Boa tarde!

1 Conforme tratado na reunião realizada no dia 03/02, encaminhamos a relação de documentos que deverão ser enviados, referente a composição da equipe Técnica do Trabalho Socioambiental.

1.1 A equipe técnica deverá ser coordenada por profissionais com formação em Serviço Social ou Ciências Sociais, apresentando experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário. Caso não for o caso, deverá ser expedido Ofício pelo Prefeito Municipal, solicitando a exceção para que o Coordenador/ Responsável Técnico pela execução do Trabalho Social seja pessoa com formação distinta da exigida pelas Diretrizes do Trabalho Socioambiental com justificativas para tal;

1.2 Currículo Profissional;

1.3 Documento que comprove vínculo com o município;

1.4 Declaração ou atestado de capacidade técnica expedido pelo Prefeito Municipal, com a descrição (pode ser sucinta) das atividades que irão ser desempenhadas.

2 Referente a reprogramação, conforme acordado na reunião, aguardamos o retorno da proposta dentro do prazo de 20 dias (03/03/2022).

3 Ademais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Lauren E. Baptista Oliveira

Assistente de Projetos Sociais



Paule Augusto Schade

Gerente de Filial

GIGOVSM - GE Governo Santa Maria/RS

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.





Camara de vereadores

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I

- Art. 1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.
- Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:
- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - promover o bem comum de todos os munícipes;
 - III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.
- Art. 3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.
- Art. 4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.
- Art. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
- § 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
- § 2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.
- Art. 6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.
- § 1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.
- § 2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.
- § 3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

